LEI Nº 5.565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, com sede na Rua José Carneiro, nº 73, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, no valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.691.0024.2167.3.3.70.4100 – ficha 1103.

Art. 4º – A entidade deverá apresentar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas, trimestralmente deverá apresentar planilha de custeio e de investimento que comporão os seus custos para o próximo trimestre, e ainda, comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a

-29-Jan-2014-09:31-011589-2/2

Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, com sede na Rua José Carneiro, no 73, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes à promoção econômica e social do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1o desta Lei, no valor de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.691.0024.2167.3.3.70.4100 – ficha 1103.

Art. 4º – A entidade deverá apresentar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas, trimestralmente deverá apresentar planilha de custeio e de investimento que comporão os seus custos para o próximo trimestre, e ainda, comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.
Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI 5565-13 – JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO _____ - PÁGINA F-4 – 21.12.13

PUBLICAÇÃO CEDIDA POR ISABELLA VARGAS – CONTRATOS E CONVÊNIOS – EM 15.01.14